

Recebido em: 17/03/2022  
Aprovado em: 25/04/2022  
Publicado em: 03/05/2022

## ENTRE REVOLUÇÕES a questão social em Hannah Arendt

## BETWEEN REVOLUTIONS the social question in Hannah Arendt

Sally Barcelos Melo<sup>1</sup>  
([sallybarcelos@gmail.com](mailto:sallybarcelos@gmail.com))

**Resumo:** Em *A Questão Social*, capítulo do livro *Sobre a Revolução*, Hannah Arendt analisa as diferenças entre a Revolução Americana (1776) e a Revolução Francesa (1789), apresentando questões sobre as quais ela acreditava terem sido fundamentais para o sucesso de uma e o fracasso de outra. Nesse viés, o objetivo do presente texto é apresentar a questão social a partir e o problema da distinção entre o público e o privado a partir da análise de Arendt sobre a política, pobreza e miséria, para, ao final, expor as críticas a esta análise que inevitavelmente retirou o problema da questão social do âmbito de solução no campo do político, ou seja, da esfera pública.

**Palavras-chave:** Revolução Americana. Revolução Francesa. A questão social. Público. Privado.

**Abstract:** In *The Social Question*, a chapter in the book *On Revolution*, Hannah Arendt analyzes the differences between the American Revolution (1776) and the French Revolution (1789) by presenting issues that, she believed, were central to one's success and the failure of the other. The purpose of this essay is to present the social question and the problem of the distinction between the public and the private from her analysis of the politics, the poverty and the misery, in order to, at the end, expose critics to this analysis, which has inevitably removed the problem of the social question from the range of solution of the political scope, that is, the public sphere.

**Key words:** American Revolution. French Revolution. The social question. Public. Private.

Começamos por nos perguntar, o que é *a questão social*? Podemos dizer que Arendt define a questão social, literalmente, como “pobreza”. Entretanto, conforme o entendemos atualmente, a compreensão deste conceito não estaria completa, pois por trás de seu significado surge, na era moderna, um novo contexto histórico que modificou o sentido do entendimento deste conceito e, a partir daí, o inseriu como objeto de importância devastadora nas revoluções.

<sup>1</sup> Mestranda em Filosofia no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade de Brasília. Graduada em Filosofia pela Universidade de Brasília. Graduada em Direito pelo Instituto de Educação Superior de Brasília. Graduada em Pedagogia pela Universidade de Brasília. Advogada.  
CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2243706158214074>.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4997-0545>.



O papel da pobreza em si em relação à política não gera novidade, pois a conexão entre a riqueza e o governo e a intuição de que as formas de governo estavam interligadas com a distribuição de riquezas, já era um tanto evidente na Antiguidade. Era fato, à época de Aristóteles, as constantes mudanças de modelos de governos ora derrotados pelos ricos que estabeleciam oligarquias, ora derrotados pelos pobres, estabelecendo-se a democracia; também era conhecida a ascensão de tiranos ao poder com apoio dos pobres e de pessoas simples e que havia a probabilidade maior de manutenção do poder por meio da realização do desejo do povo por igualdade de condições. Isto fez com que Aristóteles descobrisse a importância do que hoje chamamos de *motivação econômica*, que o levou à suspeita de que o poder político parecia seguir o *poder econômico* e que o *interesse* deveria ser a *força motriz* (a motivação) em toda a *contenda política*. (ARENDR, 1990, p. 22)<sup>2</sup>

A novidade trazida pela mudança do sentido do conceito de pobreza não está na forma como ela se apresentava na sociedade no passado em comparação à modernidade. Ela reside na forma de compreensão humana sobre a sua natureza. Antigamente, de acordo com Arendt, acreditava-se que a pobreza era inerente à condição humana, ou seja, natural, e que a distinção entre ricos e pobres era inevitável e eterna, da mesma forma como a vida está para o corpo humano. A era moderna trouxe consigo a dúvida sobre a possibilidade de mudança desta condição. No século XVII, com a difusão não só do pensamento originário na pré-revolução americana, mas igualmente aceito na Europa, de que todos deveriam ser agraciados com a abundância e não amaldiçoados pela escassez, a dúvida se torna uma convicção e assim, a pobreza se torna uma questão social e passa a ser um interesse que se relaciona com o poder político e econômico, motivadora de conflito político. (ARENDR, 1990, p. 22)

Por verificar a presença da questão social nas revoluções modernas, Arendt retrocede na história buscando o momento de introdução do tema nas tradições revolucionárias. Para tanto, ela investiga as diferenças entre a Revolução Americana e a Revolução Francesa no tocante à realização de seus objetivos. Considerando que inicialmente ambas se ergueram com o propósito de libertação, uma do domínio da Coroa Inglesa e a outra da tirania que levou o país à miséria, ela compara as consequências dos objetivos resultantes das revoluções no que diz respeito à fundação da liberdade. Segundo Arendt, enquanto uma obteve sucesso em instituir a liberdade política, a outra, apesar de ter destituído a monarquia do poder, fracassou em seu propósito e degenerou-se em terror.

---

<sup>2</sup> Optou-se por utilizar neste trabalho a versão inglesa da obra de Hannah Arendt, *On Revolution*. Todas as traduções apresentadas aqui são de inteira responsabilidade da autora.

Apesar de ambas serem revoluções, o contexto em que se deram era completamente diferente uma da outra e, segundo a Autora, tal fator foi determinante tanto para o êxito no Novo Mundo, quanto para o fracasso no Velho Mundo. Na América do Norte, os conflitos contra a exploração britânica uniram as treze colônias num objetivo político comum e fundamental de instituição de um novo governo livre que garantisse a autonomia política dos futuros estados e um novo poder central forte. Os *novos homens* que, antes mesmo da revolução, já experienciavam a possibilidade de mudança da condição da pobreza para a riqueza, se mantinham por meio de seu trabalho e, à parte da condição desumana de vida dos escravos, que adquiriu invisibilidade seletiva, a pobreza não era exposta na expressão de miseráveis. Na Europa, o absolutismo dos séculos XIV – XV foi marcado por guerras, inclusive a Guerra dos 100 anos contra a Inglaterra por disputa territorial. Na França, o século XVI é marcado pela influência religiosa, pela tirania e pela continuidade das guerras em busca de expansão territorial, o que a leva a enfrentar grave crise financeira, deixando milhares de cidadãos à mercê de seus corpos em pura miséria. Com o século XVII vieram as luzes, ou melhor, as ideias do iluminismo, e, é neste contexto que a Revolução Francesa surge, a princípio, contra o poder dominante em busca da libertação da opressão.

Não se pode negar a influência marcante da Revolução Americana na Revolução Francesa. Iniciada treze anos após a proclamação da independência dos Estados Unidos da América, a Revolução Francesa mantinha o ideal de sucesso de mudança radical da condição social contra o absolutismo. A Revolução Americana havia instaurado a liberdade dos estados estabelecendo meios para a ação política e fundado instituições com a divisão e defesa do equilíbrio dos poderes, criando uma nova forma de governo baseada na autonomia dos estados e firmada em direitos e princípios fundamentais na proteção de direitos civis. Partindo do pressuposto da igualdade, o novo governo assegurava a autoridade do povo para governar, uma vez que o poder não estava sendo concedido ao povo por um soberano, mas havia sido conquistado via luta armada pela união do povo que o delegou ao governo de todos, constituindo, assim, os alicerces necessários para a liberdade política e a estabilidade de governo para preservar e proteger a liberdade. O modelo de sucesso era muito bem-visto na Europa, as circunstâncias pareciam ideais para a tomada de poder pelo povo, mas havia uma diferença essencial entre o interesse americano e o interesse francês.

Enquanto o interesse de liberdade foi mantido na América do norte, o interesse na França passa a ser a *questão social*, a libertação da pobreza, uma vez que era impossível não enfrentar a miséria da maioria da população, exposta diariamente nas ruas de Paris. Arendt denominou o evento de “o espetáculo da Revolução Francesa”, ou, mais especificamente,

“o espetáculo da miséria”. Esse é o ponto crucial de crítica que leva Arendt a crer no fracasso da Revolução Francesa. Para ela, ao fazer da questão social o objeto central da política, a realidade deixou de ser histórica e passou a ser biológica. No momento em que, levados por suas necessidades físicas mais básicas como a fome, a multidão sofrida de miseráveis ingressou no palco da política e com ela, a necessidade, que submete toda a vida humana por meio do processo vital e que coloca os homens sob o ditame absoluto de seus corpos, assumiu o papel mais forte, urgente e irresistível da Revolução Francesa, tornando-a marcadamente social, assumindo como finalidade os *interesses* ou *necessidades privadas dos miseráveis* em detrimento da aquisição da *liberdade pública do povo*.

O reino público havia sido invadido pela sociedade que, por meio das forças desnudas, urgentes e desesperadas da questão social, transformou os princípios originalmente políticos em valores sociais<sup>3</sup>. Arendt, atribui essa transformação, a princípio, à *paixão da compaixão que gerou à vontade* por um movimento pelo fim da indiferença. Os representantes foram capazes de sofrer com a classe dos pobres e incluí-los no âmbito do povo francês, elevando a crença de que o poder legítimo deveria derivar do povo no intuito de erguer a compaixão a mais alta virtude e paixão políticas. Assim, após os Girondinos falharem na criação de uma constituição e estabelecimento de um governo republicano, com os Jacobinos, a questão social saiu da esfera doméstica e irrompeu a esfera pública.

Este é um ponto importante. Se, a condição dos miseráveis era pré-política, ou seja, doméstica, privada e não-pública, suas intenções ao participarem da Revolução Francesa não eram a de fundar a liberdade em desfavor de um governo tirânico, quer dizer, seus interesses não eram políticos. Queriam sanar a todo custo o sofrimento da miséria, garantir alimento e suprir suas necessidades básicas para sobrevivência, entretanto, contra quem era a sua luta? Como se libertar da própria natureza humana? Da necessidade e urgência do processo vital? É neste sentido que Arendt afirma que “todas as tentativas de solucionar a questão social por meios políticos leva as revoluções à ruína, dificilmente poderíamos negar que é quase impossível evitar esse erro fatal quando uma revolução eclode sob as condições de miséria de massa”. (ARENDR, 1990, p. 112, tradução nossa)

Em verdade, mesmo após a queda da monarquia na França, não houve alteração na relação entre governantes e governados, governo e nação. A diferença entre o povo e seus

3 Hannah Arendt apresenta a problemática do domínio público e privado, igualmente, na obra *A condição Humana* (2016). Para CORREIA, n’*A Condição Humana* “uma das teses centrais de Arendt é a de que ainda que possamos remontar aos antigos certa ambivalência na relação entre o social e o político, o surgimento de uma esfera propriamente social é fenômeno novo” (2016, p. 110).

representantes permaneceu e ela não era dada pela “*virtude e talento*” como havia desejado Robespierre, mas pela continuidade da disparidade de condição social entre eles. Ou seja, a libertação da tirania trouxe liberdade apenas para uma minoria (*liberdade política dos representantes*), enquanto a maioria continuou presa à miséria, ainda sob a ditadura da necessidade. Para suprir essa disparidade, surgiu a ideia de que a minoria representativa, para abraçar a causa comum da questão social, deveria identificar sua vontade própria com a do povo num esforço de solidarização, uma virtude, em favor do bem-estar do povo. Era preciso uma *vontade una* que visasse primariamente a *felicidade da maioria* e que constituísse a garantia de unidade duradoura do futuro corpo político da República.

Surge aí um grande problema, qual seja, o da “*vontade una*” como uma universalização. De acordo com Arendt, o “*consenso*” que engloba a escolha deliberada e a ponderação de opiniões foi substituído pela “*vontade*” que, em essência, exclui qualquer processo de troca de opiniões e acordo entre as partes. A vontade geral tornava o cidadão parte do corpo político nacional e colocava a multidão no lugar de uma só pessoa, convertendo o múltiplo em um, baseando-se na pressuposição (retirada de Rousseau) de um *inimigo comum interno* que consistia na soma total de todos os *interesses particulares* de todos os cidadãos, sendo a vontade, uma espécie de expressão automática do interesse. Assim, a vontade geral era a expressão do interesse geral, que deixou de lado toda a questão política, inclusive o problema da instauração da liberdade e da instituição de uma nova forma de governo. Estavam agora, os representantes, elevando o caráter da vontade para um universal ao declararem que ela deveria ser una, ou seja, unânime e indivisível, o que para Arendt poderia conduzir a comunidade política à tirania.

É neste momento que a Autora apresenta a *vontade geral como consequência política da compaixão* utilizada como *justificativa* para a *tomada de poder e a libertação da miséria*. Por entender que, pela própria natureza, a compaixão não é despertada pelo sofrimento de uma classe, de um povo ou até mesmo pelo sofrimento da humanidade, mas se refere à capacidade individual de repugnância ao sofrimento alheio, ela questiona se os motivos pelos quais Robespierre teria glorificado o sofrimento do povo, eram de fato a compaixão e a piedade pelos miseráveis ou se ele tinha outros interesses políticos obscuros ao utilizar de forma ampla a justificativa da compaixão, isto é, a capacidade de sofrer com o sofrimento dos outros, apenas como um pretexto para o seu desejo de poder.

Mesmo se a piedade (paixão da compaixão) tivesse sido tomada como fonte da virtude, na prática, sua utilização por Robespierre como justificativa para a tomada de poder se mostrou capaz de extrema crueldade, não sendo direcionada a um sofrimento

específico mas a pessoas determinadas, inclusive com uma *vendeta* contra a hipocrisia, tornando os sentimentos revolucionários insensíveis à realidade em geral e à realidade das pessoas em particular, possibilitando o sacrifício destas em nome de “princípios” moralistas, o que foi determinante para introduzir na Revolução Francesa a luta de facções.

Arendt afirma que o governo de Robespierre inspirado na piedade “*destruiu a justiça e satirizou as leis*”. A Revolução Francesa se desintegrou em guerra civil e guerra no exterior e o poder do povo que havia acabado de ser conquistado, nunca foi devidamente constituído e reduziu-se à violência. Como tudo era permitido em prol do sucesso da Revolução, a violência extrapolou o campo do poder, para tentar decidir no campo de batalha a forma de governo. Enquanto que, a Revolução Americana se manteve firme no compromisso com a fundação da liberdade e sua atuação ocorreu dentro do escopo do direito civil, a Revolução Francesa, não se baseou na legalidade, mas sim no sofrimento do povo e, por isso, não buscou a libertação da tirania, mas sim a libertação do povo da ditadura da necessidade, sendo que para este fim, tudo foi permitido, inclusive atitudes criminosas. Desta forma, o governo de Robespierre ficou conhecido como o Reinado do Terror. (ARENDR, 1990, p. 90)

Mas, por outro lado, alguns poderiam dizer que, assim como a Revolução Americana obteve sucesso na busca da liberdade política com a sua Declaração dos Direitos (*Bill of Rights*, 1971), a Revolução Francesa emancipou os homens pela sua própria natureza, ao reconhecer não só a liberdade, como também a igualdade, como direitos naturais, legitimados pelo nascimento e instituídos no ordenamento, a posteriori, a partir da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Quanto a isto, Arendt observa que a Revolução Francesa não conseguiu fundar o poder político no povo e o manteve fora do corpo político, o que resultou inclusive na rebelião dos miseráveis, enraivecidos contra a Assembleia Constituinte. De acordo com ela, não só a Revolução Francesa fracassou na tentativa de solucionar a questão social por meio da política, como seu fracasso se tornou um modelo para todas as revoluções que se seguiram:

Nenhuma revolução jamais resolveu a “questão social” nem libertou os homens do problema da escassez, mas todas as revoluções, exceto a Revolução Húngara em 1956, seguiram o exemplo da Revolução Francesa e usaram e abusaram das forças poderosas da miséria e da desgraça na luta contra a tirania e a opressão. (ARENDR, 1990, p. 112, tradução nossa)

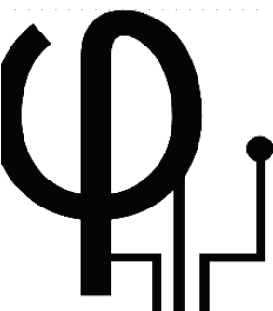
Neste aspecto, a Revolução Americana foi singular, dado que não teve que lidar com a questão social manifestada pela miséria aos moldes da existente na França e este foi um fator determinante para que os revolucionários americanos, conhecidos como

homens de ação, pudessem se concentrar nos interesses políticos de constituição da República, com uma nova forma de governo baseado numa constituição forte. Para Arendt, isso só foi possível porque questões como, por exemplo, a pobreza, atritos entre classes sociais e a escravidão, foram mantidas na *esfera do privado* sendo coadjuvantes do problema maior e mais urgente, que era a luta pela independência americana, a ser tratado no *âmbito público*, ou seja, na *esfera política*.

Eis, portanto, o problema do público e do privado. Consiste num choque de compreensão da política antiga com a política moderna que tem como paradigma a Revolução Francesa e a saída da questão social da esfera do privado e sua inserção forçada na esfera política. Arendt percebe com isso, a indefinição entre o social e político como um novo fenômeno cuja forma política se apresenta no Estado-nação. A partir do momento em que o processo vital saiu da obscuridade da vida privada para a visibilidade da esfera pública gerando uma sociedade guiada pela organização pública desses processos, não há mais uma divisão clara entre o público e o privado. O problema também se estende à inserção das atividades domésticas e da administração do lar no domínio público. Passou-se a requerer a proteção para o acúmulo de riquezas pela esfera pública em meio a transformação do interesse pela propriedade privada em uma preocupação pública. (CORREIA, 2016, pp. 110-111)

Neste ponto, é interessante acolher a indicação de Correia sobre a consequência do desdobramento do problema do público e do privado trazido por Arendt em *As Origens do Totalitarismo*. A preocupação de Arendt com a vontade geral universal da Revolução Francesa e a possível condução da comunidade política à tirania agora pode ser vista de forma concreta no Estado-nação quando este faz da sua ocupação central o processo de acumulação ilimitado por meio do imperialismo:

os interesses privados, que por sua própria natureza, são temporários, limitados pelo período natural de vida do homem, agora podem fugir para a esfera dos assuntos públicos e tomar-lhe emprestado aquela infinita duração de tempo necessária para a acumulação contínua. Isto parece criar uma sociedade muito semelhante àquela das formigas e abelhas, onde ‘o bem Comum não difere do Privado; e sendo por natureza inclinadas para o benefício privado, elas procuram conseqüentemente o benefício comum’. Não obstante, uma vez que os homens não são nem formigas nem abelhas, tudo isto é uma ilusão. *A vida pública assume o aspecto enganoso de uma soma de interesses privados, como se estes interesses pudessem criar uma nova qualidade mediante a mera adição.* (ARENDR, *As Origens do Totalitarismo*, p. 175, apud CORREIA, 2016, p. 111, grifo nosso)



Mas se a questão social teve papel central na indeterminação do público e do privado abrindo espaço para o controle burocrático infinito da vida<sup>4</sup>, como explicar a ocorrência do imperialismo (compreensão burguesa de política, segundo Arendt) americano, uma vez que, segundo a Autora, a questão social não teve relevância política na Revolução Americana no tocante à instauração da liberdade? Seria talvez a corrupção do pensamento pré-revolucionário de abundância e fim da escassez? Melhor dizendo, se o fato de a questão social ter saído do âmbito privado para ser inserida no âmbito público foi o que, de acordo com a Autora, fez com que a Revolução Francesa fracassasse na instauração da liberdade, enquanto que, a ausência da questão social na Revolução Americana fez com que ela fosse bem-sucedida na instauração da liberdade, então quando que o processo vital saiu do privado para o público nos Estados Unidos? Que tipo de liberdade foi instaurada com a Revolução Americana? Por acaso, essa liberdade poderia consistir na entrega das vidas dos novos americanos a um poder central no momento da instituição de uma constituição? Ou ainda e mais importante, os processos vitais não teriam sido introduzidos no âmbito público nos Estados Unidos por meio do controle/administração da vida invisível dos escravos miseráveis?

Talvez o fato de a abolição da escravatura ter sido realizada após uma guerra civil nos dê uma pista da importância política da escravidão. E inevitavelmente, se inserirmos a economia, as relações políticas e de comércio, entre os poderes dominantes da época, no âmbito público, não só os escravos, eles mesmos como produtos (alienação) entram na esfera pública como também os produtos (de fato) produzidos por eles. E assim, então, qual teria sido o sucesso da Revolução Americana em relação à liberdade, uma vez que a longo prazo foi observada a mesma inserção do privado no âmbito público?

Poderíamos então julgar o sucesso de uma e o fracasso da outra por meio da crítica ao papel da questão social nas revoluções como fez a Autora? Teria a Revolução Francesa de fato fracassado na instauração da liberdade? Essa última pergunta deve ser respondida com bastante cautela. É fato inegável que a instauração da liberdade nos Estados Unidos da América se deu exatamente na medida determinada pelos limites da sua relação com outros direitos e deveres dentro do novo ordenamento jurídico. Já os pensadores revolucionários franceses foram além, aliás, muito além, porque ao pensar a liberdade, retornaram ao início, ao princípio do estado de liberdade natural do homem. Com a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, inseriram o direito natural pré-jurídico no ordenamento jurídico. A consequência deste ato parece ser

<sup>4</sup> Cf. CHAIA, J.O. Da ação à condição: o condicionamento humano e a alienação moderna em Hannah Arendt. *Eleuthería - Revista do Curso de Filosofia da UFMS*, v. 6, n. 11, p. 121 - 149, 14 set. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufms.br/index.php/reveleu/article/view/13637>>.



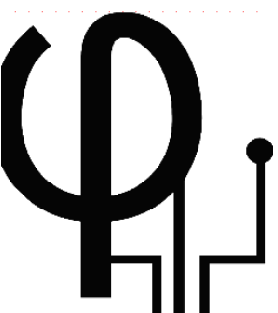
bastante óbvia. Não há que se falar na instauração da liberdade uma vez que o homem e o cidadão são naturalmente livres e iguais em direitos desde o nascimento.

A própria Declaração parece corroborar este pensamento. Os direitos naturais necessitavam ser apenas *declarados* e não *instaurados* porque, segundo os representantes franceses, a *ignorância*, o *esquecimento* e o *desprezo* a estes direitos eram as *únicas* causas dos *males públicos* e da *corrupção dos Governos*. Era necessário, desta forma, que o povo entendesse que seus direitos naturais eram *inalienáveis* e *sagrados* e estavam acima de qualquer Constituição e de qualquer Governo considerado corrupto, como a tirania. A partir desta constatação, qual seja, da liberdade inata, parece ficar mais claro o porquê da modificação do objetivo inicial da Revolução Francesa. A liberdade não precisava ser conquistada, reconquistada ou instaurada, o Governo corrupto é que deveria ser destituído por meio do direito natural legítimo de *resistência à opressão* em prol da felicidade geral. E o que faltava para o povo francês ser feliz? Para começar, o fim da miséria nas ruas.

Considerando essa argumentação, a questão social não teria irrompido do âmbito privado para o âmbito público num processo de urgência imparável. Uma vez resolvida a questão do fim da opressão, os representantes franceses deveriam estabelecer as condições mínimas necessárias para o exercício da igualdade natural entre os homens. Assim como o dinheiro, a miséria não é natural. O exemplo de sucesso no Novo Mundo mostrava ser possível sair da condição da pobreza. Assim a igualdade inalienável como direito pré-jurídico pode ter exercido papel fundamental na “mudança” do objetivo revolucionário e não a compaixão. Tendo em vista que a miséria não poderia ser resolvida no âmbito privado, já que sua causa não era natural, trazer o tema para o âmbito público, para a política, nos parece ter sido o próximo passo lógico na constituição de uma República. Isso nos leva a crer que a miséria não é de forma alguma pertencente ao âmbito privado e o grande exemplo que se tem desta constatação é que a escravidão, no mundo e até mesmo nos Estados Unidos da América, foi abolida por interesse político e não pelos próprios escravos. Desse modo, em se tratando do respeito às garantias dos direitos naturais não haveria, a princípio, a divisão clara entre o público e o privado a ponto de se dizer que um tema de direitos humanos pertence a um e não a outro.

A questão parece ir além e a discussão toma uma importância significativa quando se analisa historicamente o papel do governo e o uso do poder. Se antes os direitos naturais estavam preestabelecidos acima do direito positivo, agora eles precisam estar positivados para terem sua existência, legalidade e legitimidade reconhecidas. A decisão de positivação de um direito não é objetiva do próprio povo que supostamente emana o poder, mas sujeita à vontade política e escrutínio do poder legislativo. A Constituição, considerada como o patamar

representativo das Democracias, não passa de uma virtualidade, uma potência. Essa é mais uma constatação de que há uma entrega (do indivíduo ao nascer e ser inserido em um ordenamento jurídico) não só da vida biológica, mas do corpo que a mantém e das decisões a um, digamos, poder central que regula as condutas, administra a vida e as relações entre governantes e governados por meio de leis. Essa consideração não haveria de ser um problema caso os poderes, como o legislativo, obedecessem a vontade do povo e, caso o executivo, exercesse apenas uma função de garantidor de direitos. Como se sabe, a corrupção também faz parte da história e a crença de que existe a compreensão revelada da vontade geral, universal, é apenas de fato, uma crença. Neste sentido, a questão social e o problema do público e do privado atingem um novo patamar pós-moderno conhecido como biopoder. O que nos resta é nunca deixar de se questionar: qual é o melhor governo?



## REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. *On Revolution*. New York: Penguin Books, 1990.
- ARENDDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução Roberto Raposo. Revisão técnica e apresentação Adriano Correia. 12ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.
- BARCELOS MELO, S. A RELAÇÃO ENTRE LEI E VIOLÊNCIA TORNADA INVISÍVEL: considerações sobre a violência política no debate político contemporâneo. *PÓLEMOS – Revista de Estudantes de Filosofia da Universidade de Brasília*, [S. l.], v. 9, n. 17, p. 189–198, 2020. DOI: <https://doi.org/10.26512/pl.v9i17.28720>.
- CORREIA, A. Política e pobreza: com Arendt, contra Arendt. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, [S. l.], v. 1, n. 28, p. 109-121, 2016. DOI: 10.11606/issn.1517-0128.v1i28p109-121. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/116282>>. Acesso em: 03 jan. 2022.
- OLIVEIRA CHAIA, Jade. Da ação à condição: o condicionamento humano e a alienação moderna em Hannah Arendt. *Eleuthería - Revista do Curso de Filosofia da UFMS*, v. 6, n. 11, p. 121 - 149, 14 set. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufms.br/index.php/reveleu/article/view/13637>>. Acesso em: 06 jan. 2022.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração de Direitos do homem e do cidadão* (1789). Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 15 fev. 2022.
- UNITED KINGDOM PARLIAMENT. *Bill of Rights* (1791). Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/constitution/billofrights>>. Acesso em: 15 fev. 2022.

